

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA -  
SEMTEC  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

DAE - Departamento de Atendimento ao Educando

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Nome JOSIANE ROMAN

Turma 21 N° 19



## ÍNDICE

DOS DIREITOS DO ALUNO.....	1
DOS DEVERES DO ALUNO.....	2
DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.....	4
DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.....	5
• Prestação de Serviços à Comunidade Escolar (Falta Média)	
• Perda da Casa do estudante (habitação e alimentação) por tempo determinado (Falta Grave)	
• Falta Gravíssima (Perda mínima de 90 dias até a perda total da casa do estudante)	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXO - I.....	13
• (Normas de acesso e conduta) alojamento	
ANEXO - II.....	14
• (Normas de acesso e conduta) refeitório	
ANEXO - III.....	15
• (Normas de acesso e conduta) Sala de aula	

Observação: O presente regimento foi aprovado pelo CTC e publicado no boletim de serviço de Dezembro de 1997.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SERTÃO

Departamento de Atendimento ao Educando - D.A.E.

REGULAMENTO DISCIPLINAR

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS DO ALUNO**

**Art. 1º** - Utilizar os vários setores da Escola de acordo com o currículo pleno e/ou atividades extra-classe, de forma apropriada e digna.

**Art. 2º** - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como recorrer de qualquer das medidas sócio-educativas aplicadas fundamentando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação.

**Art. 4º** - Promover e organizar eventos na Escola com o devido deferimento da Direção.

**Art. 5º** - Prestar esclarecimento na presença de representante legal.

**Art. 6º** - Ter direito à assistência social e educacional permanente no decorrer do ano letivo, para que o mesmo desenvolva plenamente suas potencialidades.

**Art. 7º** - Apresentar à seção competente suas dificuldades, bem como sugestões visando uma melhor solução aos problemas escolares.

**Art. 8º** - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores do estabelecimento.

**Art. 9º** - Ser sócio das entidades estudantis do estabelecimento.

**Art. 10º** - Ausentar-se da Escola nos dias não letivos, quando na oportunidade não estiver participando das escalas de atividades extracurriculares, desde que obedecido os trâmites legais.

**Art. 11º** - Receber corrigidos e avaliados os trabalhos solicitados pelos professores.

**Art. 12º** - Recorrer de decisões administrativas ou medidas sócio-educativas que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 72 horas, ao departamento competente.

**Art. 13º** - Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que não venham a prejudicar o seu ensino-aprendizagem, obedecido os trâmites legais.

**CAPÍTULO II  
DOS DEVERES DO ALUNO**

**Art. 14º** - Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação na Escola.

**Art. 15º** - Manter um clima de respeito mútuo com colegas investidos ou não em funções de representantes, bem como funcionários e professores.

**Art. 16º** - Para usufruir dos direitos de habitação, alimentação e serviços da escola, deverá contribuir com o valor estabelecido e, estar à disposição da mesma a qualquer horário, quando esta julgar necessário, sem prejuízo do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 17º** - Permitir, a qualquer momento, a vistoria da Casa do Estudante, com sua presença no que diz respeito aos seus pertences em caso de suspeita de roubo, guarda de bebidas ou outros produtos que causem dependência.

**Art. 18º** - Possuir o enxoval e material didático conforme determina a escola, zelando pela sua conservação e organização, ficando a vistoria autorizada pelo D.A.E., quando houver necessidade.

**Art. 19º** - Proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares, nas Unidades Educativas de Produção e demais setores da escola.

**Art. 20º** - Dar conhecimento ao D.A.E., ao afastar-se da escola registrando em ficha própria: motivo, horário e destino, portando sua identidade escolar.

**Art. 21º** - Frequentar as aulas e atividades correlatas em no mínimo 95% no bimestre, a fim de fazer jus à Casa do Estudante, no que diz respeito à habitação e alimentação.

**Art. 22º** - Desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia, colaborando na melhoria da qualidade de vida.

**Art. 23º** - Desempenhar com assiduidade todas as tarefas recomendadas pela escola através dos seus departamentos ou solicitadas pelos professores e funcionários autorizados pela Direção da Escola, desde que respeitando o artigo 53º (Do direito à cultura, educação, lazer e ao esporte) do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 24º** - Respeitar o local destinado para guarda do carro próprio, próximo à guarita, após termo de consentimento e compromisso do pai ou responsável pelo aluno.

**§ único** - A Escola se exime de qualquer responsabilidade caso haja infração ou ocorrência.

**Art. 25º** - Cumprir as normas e critérios estabelecidos pela escola com relação às aulas teóricas, teórico-práticas e atividades extracurriculares.

**Art. 26º** - Cumprir as normas e critérios estabelecidos pela Escola através de normativa para ter direito a requerer a bolsa de trabalho.

**Art. 27º** - Deixar portas e armários fechados no dormitório após a saída de todos os ocupantes do mesmo.

**Art. 28º** - Apresentar-se devidamente aseado e trajado de acordo com as atividades em que estiver participando.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

**Art. 29º** - Os alunos da Escola Agrotécnica Federal de Sertão estão sujeitos às medidas sócio-educativas de acordo com a gravidade do ato infracional e seu envolvimento:

§ 1º - Serão aplicadas as medidas sócio-educativas de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 112, itens I- (advertência); II- (obrigação de reparar o dano); III-(prestação de serviço à comunidade).

§ 2º - Além do que prevê o parágrafo 1º do art. 29º, também poderão ser aplicadas as seguintes medidas sócio-educativas:

a) Perda, por tempo determinado, do direito de usufruir à Casa do Estudante no que diz respeito à habitação e alimentação, dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do aluno, após o conhecimento dos pais;

b) Encaminhamento pelo D.A.E., se for o caso, ao profissional competente a nível de escola;

c) Encaminhamento pelo DAE, à família ou ao Conselho Tutelar, após o trabalho de orientação e acompanhamento não ter surtido resultado esperado.

§ 3º - Cabe ao DAE, quando não se julgar apto a aplicar o regulamento disciplinar, encaminhar o caso, em primeira instância, ao Conselho disciplinar e, em segunda instância, ao Conselho de Professores.

#### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS**

##### **Art. 30º - Advertência (Falta leve):**

O aluno será advertido de forma verbal ou escrita no caso de:

- a) faltar com asseio pessoal;
- b) descumprir o horário geral da Escola;
- c) agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências da Escola, ou fora, quando em visitas técnicas ou excursões;
- d) proferir palavras ou gestos indecorosos ou obscenos;
- e) usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e / ou trabalhos escolares;
- f) desobedecer às escalas de serviço convocadas por qualquer Departamento, Setor ou Unidade Educativa de Produção;
- g) faltar com organização em seus pertences;
- h) descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes e adornos;
- i) faltar com higiene em seus aposentos, dormitórios, beliches, armários, salas de estudos e banheiros;

§ Único - A advertência será registrada na Ficha Individual do aluno e, após uma reincidência, no período de um ano, o aluno prestará serviços à comunidade num período de até 10 (dez) dias. Se nesse mesmo período (um ano), o aluno reincidir novamente, perderá o direito à casa do estudante, no que diz respeito a habitação e alimentação, pelo período de até 30 (trinta) dias.

##### **Art. 31º - Prestação de Serviços à Comunidade Escolar (Falta Média):**

O aluno prestará serviços à Comunidade Escolar ou perderá o direito a sua moradia ao cometer faltas médias caracterizadas por:

- a) praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- b) causar danos em bens pertencentes à Escola e à propriedade alheia;
- c) ausentar-se da Escola sem autorização;
- d) desrespeitar as autoridades escolares;
- e) omitir-se de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais na Escola ou em qualquer ocasião em que estiver representando a mesma;
- f) descumprir as tarefas escolares;
- g) usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- h) usar barragens, rios, lagos e açudes da escola e proximidades para banho ou pesca, sem a devida autorização;
- i) promover eventos, inclusive rifas e sorteios, sem a devida autorização da direção;
- j) omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- l) retornar à Escola com sinais aparentes de embriaguez ou após o horário estabelecido.

§ único - A prestação de serviços à comunidade escolar será num período de até 30 (trinta) dias e, na reincidência, de até 90 (noventa) dias, e/ou perda da casa do estudante, no que diz respeito a alimentação e moradia por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art 32°** - Perda da Casa do estudante ( habitação e alimentação) por tempo determinado (Falta Grave):

O aluno perderá o direito à Casa do estudante, no que diz respeito à habitação e alimentação, por tempo determinado, ao cometer falta grave caracterizada por:

- a) praticar atitudes inconvenientes dentro da escola ou em qualquer situação em que estiver representando a mesma;
- b) tentar o furto ou roubo;
- c) tentar a adulteração de documento;
- d) tentar a agressão;
- e) promover ou aplicar "troles" e/ou outras práticas de atentado ao moral ou ao pudor;
- f) coagir colegas à compra de rifas e/ou à participação de sorteios ou outros jogos de azar.

**§ único** - A perda da casa do estudante, no que diz respeito à moradia e alimentação, será de até 90 (noventa ) dias e, na reincidência, durante o período de um ano, a perda será por um período que poderá ir até o dobro do tempo perdido anteriormente.

**Art. 33°**- No que diz respeito à ausência não justificada às aulas, estudos ou outras atividades escolares, ultrapassando 5% do total de aulas no bimestre, será aplicada a medida sócio-educativa de perda da Casa do Estudante , no que diz respeito à moradia e alimentação, nas seguintes proporções:

- de 5,1% a 6,0% - 15 dias de afastamento;
- de 6,1% a 7,0% - 20 dias de afastamento;
- de 7,1% a 8,0% - 25 dias de afastamento;
- de 8,1% a 9,0% - 30 dias de afastamento;
- de 9,1% a 10,0% - 35 dias de afastamento;
- acima de 10,0% - 40 dias de afastamento.

**§ 1°**- Ao reincidir no art. 33°, o aluno terá computado em dobro a medida sócio-educativa de perda da Casa do Estudante, no que diz respeito à moradia e alimentação, conforme determina o percentual de ausências às aulas.

**§ 2°**- A medida educativa a que se refere o artigo 33°, poderá ser aplicada independente da consulta ao Conselho Disciplinar.

**Art. 34°** - Falta Gravíssima (Perda mínima de 90 dias até a perda total da casa do estudante );

O aluno perderá a Casa do Estudante, por um período variável de 90 (noventa) dias até a perda total da moradia, ao praticar falta gravíssima caracterizada por:

- a) portar ou usar qualquer espécie de arma;
- b) furtar ou roubar, desde que consumado o fato;
- c) usar ou depositar bebidas alcoólicas , entorpecentes e / ou outras drogas nas dependências da Escola;
- d) praticar atos atentatórios à dignidade de colegas e servidores;
- e) agredir física ou moralmente a colegas ou servidores;
- f) adulterar notas e/ou documentos;
- g) promover vandalismo.

**Art. 35°** - O aluno formando que sofrer medida sócio-educativa, no que se refere à perda da Casa do Estudante ou prestação de serviços à comunidade e, cujo tempo que resta para concluir o curso seja inferior ao tempo da medida imposta, deverá cumprir um determinado número de horas de serviços à comunidade conforme determinação e prazo estipulado pelo conselho disciplinar;

**Art. 36°** - Ao aluno em regime de semi-internato, aplica-se, na íntegra, os arts. 30°, 31°, 32°, 33° e 34°, perdendo, no entanto, o direito ao espaço físico destinado aos semi-internos, pelo mesmo período previsto para os internos.

**Art. 37º** - O aluno que perder o regime de semi-internato não poderá fazer nenhuma refeição na Escola, bem como não terá direito à devolução do pagamento referente ao valor da alimentação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38º** - É da responsabilidade do acompanhante apresentar ao setor competente relato do desempenho dos alunos em viagens técnicas ou em outras programações da Escola.

**Art. 39º** - É também responsabilidade da família o assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e procedimento do filho, na Escola, durante o ano letivo.

**Art. 40º** - Sendo a família também responsável pela formação do educando, a presença dessa deverá ocorrer, no mínimo duas vezes por ano, em caráter rotineiro ou obrigatório, sempre que a Escola entender necessário.

**Art. 41º** - As medidas sócio-educativas não isentam o infrator ou o responsável da indenização dos danos causados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação em vigor.

**Art. 42º** - A Escola, sempre que possível, oferecerá serviços assistenciais básicos com profissionais nas áreas de saúde.

**Art. 43º** - A Escola se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o aluno fora de seus limites físicos, salvo quando representando a mesma.

**Art. 44º** - A Comissão Disciplinar será formada por membros nomeados por portaria, podendo convocar o responsável pelo setor onde ocorreram os fatos.

**Art. 45º** - Sempre que necessário, a Comissão Disciplinar fará uma análise da vida pregressa do aluno para permanência ou não do mesmo na Casa do Estudante.

**Art. 46º** - Para retornar à Casa do Estudante, o aluno deverá possuir, no mínimo, 95% de presença em aula e atitudes compatíveis com as normas da Escola.

**Art. 47º** - O regresso do aluno que sofrer medida sócio-educativa deverá ser feito através de requerimento endereçado ao D.A.E., com deferimento da Direção geral.

**Art. 48º** - Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas apresentadas no prazo de 72 horas após o retorno à Escola através de atestado médico, comprovante de cursos ou outro documento oficial.

**§ 1º** - As demais justificativas apresentadas pelo aluno não elencadas no "caput" deverão ser analisadas pelo D.A.E.

**Art. 49º** - Para os alunos que estiverem freqüentando o quarto bimestre e possuírem excesso de ausências, adotar-se-ão os seguintes critérios:

a) para o aluno do terceiro ano, prestação de até 80 horas de serviço à comunidade escolar.

b) para os alunos da primeira e segunda séries aos quais forem aplicadas na íntegra as medidas sócio-educativas previstas no art. 33, deverão as mesmas serem cumpridas no ano letivo seguinte.

**Art. 50º** - O aluno ao qual for aplicada a medida sócio-educativa de perda da Casa do Estudante somente poderá permanecer na Escola até as 19 horas e 30 minutos, salvo com autorização do D.A.E.

**Art. 51º** - O aluno que freqüentar a Escola em regime de semi-internato terá direito a uma refeição diária (almoço), mediante o pagamento do valor estipulado.

**§ 1º** - Para ter direito às demais refeições, o aluno poderá optar pelo pagamento da anuidade.

**Art. 52º** - O aluno que perder ou desistir da Casa do Estudante, no que diz respeito à habitação e alimentação, não terá direito à devolução do valor da alimentação.

**§ 1º** - O aluno a que se refere o "caput", somente terá direito à alimentação ao meio-dia, perdendo o direito de usufruir do alojamento destinado aos semi-internos, bem como não terão acesso ao alojamento dos internos.

**Art. 53** - Os alunos, independentemente do regime a que estiverem freqüentando, não poderão pernoitar em próprios nacionais ocupados por servidores.

**Art. 54º** - Considera-se espaço físico destinado aos semi-internos: alojamento, armário, chuveiro e refeitório.

**Art. 55º** - O aluno em regime de semi-internato ou externato, terá direito, em caso de convocação da Escola, à hospedagem e demais refeições correspondentes ao período escolar.

**Art. 56º** - O aluno que sofrer medida sócio-educativa não terá direito a participar das atividades extracurriculares promovidas pela Escola, enquanto estiver cumprindo a referida medida.

**Art. 57º** - O aluno formando, em período de estágio, somente terá direito à alimentação e hospedagem na Escola, mediante o pagamento do valor estipulado, porém estará sujeito às demais regras previstas neste regulamento.

**Art. 58º** - Em caso de reprovação, o aluno perderá a Casa do Estudante, no que diz respeito à habitação e alimentação, pelo período de um ano, passando à condição de semi-interno, ficando, porém, o seu retorno condicionado às anotações na ficha individual, rendimento escolar e à existência de vaga na Casa do Estudante.

**Art. 59º** - Reserva-se à Escola o direito de dispor dos serviços daqueles alunos que permanecerem nela em finais de semana ou feriados.

**Art. 60º** - O aluno, em viagens técnicas e/ou representando a escola, que não se portar de acordo com as normas disciplinares, ficará sujeito às medidas sócio-educativas previstas neste regulamento.

**Art. 61º** - O aluno que sofrer medida sócio-educativa, automaticamente, será destituído do cargo de representante da turma, durante o período em que estiver cumprindo a referida medida.

**§ 1º** - Uma vez aplicada a medida sócio-educativa, o aluno somente poderá concorrer a cargos eletivos, após análise do Conselho Disciplinar.

**Art. 62º** - Em caso de aluno suspeito de usar ou portar drogas, a família será convocada para comparecer à Escola e encaminhá-lo para exame e/ou tratamento que o caso requer.

**§ único** - O aluno somente poderá retornar à Escola apresentando atestado médico idôneo de que não é dependente de drogas.

**Art. 63º** - O aluno que se ausentar das escalas de atividades convocadas pela direção ou por qualquer um dos departamentos, setores ou unidades educativas de produção, prestará horas de serviço em atividades convocadas pelo DAE, em dias não letivos ou em recessos escolares, não isentando o mesmo do que prevê o art. 30.

**Art. 64º-** O Conselho Disciplinar terá autonomia para reavaliar a medida socio-educativa, sempre no sentido de amenizar e/ou transformar a referida medida, exceto quando julgado pelo conselho de professores, caso em que somente este terá a referida autonomia.

**Art. 65º-** Os casos omissos, referentes ao presente regimento, serão analisados pelo Conselho Disciplinar.

## **Anexo I**

### **NORMAS DE ACESSO E CONDUTA**

#### **Alojamento**

- O alojamento é local de repouso.
- Mantenha este ambiente sempre limpo e agradável
- Observe sempre os horários de silêncio e alvorada.
- Não permita a permanência de pessoas estranhas nos alojamentos.
- Ao levantar arrume a cama e faça SUA MAIS COMPLETA HIGIENE PESSOAL.
- Não jogue lixo no chão, pias e vasos; jamais, pelas janelas.
- Use as lixeiras de acordo com as normas de reciclagem.
- Não use espécie alguma de eletrodoméstico, sem a devida autorização para tal.
- Use a luz elétrica somente quando necessário e racionalize o uso do chuveiro.
- Não deixe torneiras abertas ou semi-abertas.
- Ao sair do quarto verifique: lâmpadas, torneiras, aparelhos de sons, etc...
- Mantenha seu enxoval sempre em condições de uso.
- Ande adequadamente vestido, observe também as condições do cabelo e barba.
- Respeite o direito dos seus colegas, para que o seu direito seja respeitado.
- Não recomendamos o uso do cigarro em nenhum local.
- Não permaneça no quarto em horário de expediente normal da Escola.
- Na conclusão do curso, entregue o seu alojamento nas condições recebidas.

## **Anexo II**

### **NORMAS DE ACESSO E CONDUTA**

#### **Refeitório**

- Respeite a ordem de chegada para ingressar no refeitório.
- Somente será permitida o ingresso de alunos convenientemente trajados(calça comprida, calçado fechado e camisa/camiseta).
- Porte sua caneca e talheres, conforme determina o enxoval.
- Mantenha a calma, a ordem e o silêncio. O refeitório é um local de respeito!
- As mesas são de uso comum; conserve-as limpas.
- Após a refeição faça a pré-limpeza da bandeja no local indicado e entregue-a no guiche; no caso da caneca, lave-a no local apropriado.
- Respeite os horários das refeições.

## **Anexo III**

### **NORMAS DE ACESSO E CONDUTA**

#### **Sala de Aula**

- O horário de entrada e saída dos alunos é controlado pelo relógio (junto a sirene) conforme o horário no mural.
- Para ingressar na sala de aula o aluno deverá estar vestido de acordo: (calçado fechado, calça comprida ou abrigo, camisa ou camiseta, e devidamente asseado e limpo).
- Zele pela conservação do mobiliário (classes, cadeiras, paredes...etc).
- Caso seja dispensado antes do horário normal, retire-se em silêncio; aproveite esta oportunidade... vá até a biblioteca....
- Aguarde até o recreio caso necessite entrar em contato com algum colega...não interrompa a aula...
- Somente retire-se da sala de aula com autorização.

- Ao executar alguma atividade que mereça letra "C" retire a justificativa junto ao Departamento competente e entregue-a ao presidente da turma ao qual compete repassar aos professores no dia da sua ausência.
- Entregue a sua justificativa de ausência até 72 (setenta e duas) horas após seu retorno à Escola, para ter direito de realizar prova em atraso.
- Caso seja necessário pedir revisão de instrumentos de avaliação, os mesmos deverão ser escritos à caneta e sem rasuras encaminhados no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a devolução do referido instrumento.

### **Normas de acesso e conduta a biblioteca**

- O aluno terá a biblioteca devidamente trajado e asseado, de conformidade com as normas gerais da Escola.
- Admite-se o ingresso na biblioteca com a caneta e o caderno; pasta e outros materiais deverão permanecer no balcão de entrada.
- Na sala de periódicos e do acervo, em hipótese alguma será permitido o acesso com garrafas ou latas de refrigerantes, chimarrão, doces ou qualquer guloseima, "head phones" ou qualquer material considerado inadequado ao ambiente.
- O aluno deverá zelar pela limpeza das salas de estudo, seus móveis e demais dependências.
- O empréstimo de livros dar-se-á no balcão de atendimento.
- O ambiente silencioso é o direito dos alunos que freqüentam a biblioteca, desde o "hall" de entrada.
- O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de livros, acarretará em multa a ser estipulada.
- Livros perdidos ou danificados deverão ser repostos pelo aluno responsável.